

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 2.681, DE 2015

Exclui a exigência de que as penitenciárias masculinas sejam construídas em local afastado do centro urbano.

O Congresso Nacional decreta:

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.681/2015 a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 90 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 90. A penitenciária será construída, preferencialmente, em local que, pela distância, não restrinja a visitação.

Parágrafo único. *A aplicação do “caput” dependerá de estudo técnico prévio de impacto na segurança pública, impacto de ordem econômica, tanto para instalação de penitenciárias em locais já urbanizados, quanto em projetos de urbanização circunvizinhos à penitenciária já existente, sempre ouvida a comunidade local.’(NR)’*

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2015.

Deputado JULIO LOPES
Presidente